



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 403 de 04 de maio de 2020** - Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de mascaras facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, impõe medidas mais rígidas de enfrentamento à infecção e propagação do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Decreto nº 403 de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de mascaras facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, impõe medidas mais rígidas de enfrentamento à infecção e propagação do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020 e Lei Estadual Nº 14.261 de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos e o aumento da Covid-19 nos municípios circunvizinhos, inclusive com óbitos, o que requer medidas mais rígidas para o combate a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Pau Brasil, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos no âmbito municipal, bem como proteger a vida dos profissionais da saúde da população em pau-brasilense;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP – Município de Pau Brasil;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido a todos os munícipes, a obrigatoriedade do uso de máscara facial em circulação externa no município de Pau Brasil.

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras (industrializadas ou artesanais), sob pena de ser negado o atendimento.

§ 3º - A entrada de veículos pela Barreira Sanitária somente será permitida se todos os ocupantes estiverem usando máscara, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§3º - Fica determinada, à Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Obras e Postura, a realização de blitz para fiscalização e garantia do disposto no caput do presente artigo.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



§4º Diante da constatação do descumprimento da obrigação de usar máscaras, os servidores responsáveis pela fiscalização ou qualquer cidadão poderá acionar a autoridade policial para a condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, que poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 2º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os trabalhadores/servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, nos estabelecimentos públicos e privados, industriais, comerciais e bancários no âmbito do Município de Pau Brasil, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção a todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, principalmente que realizem atendimento ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§ 1º - As mascaras distribuídas, ainda que de tecido, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º - As Unidades Básicas de Saúde e Hospital Arlete Magalhães somente poderão atender os usuários do sistema de saúde se estiverem utilizando mascara, ainda que de tecido, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 3º - O atendimento sem mascara no Hospital Arlete Magalhães somente será permitido em casos de emergência e urgência.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto neste Decreto por parte dos comerciantes e população acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados à compra de EPI's para os profissionais da saúde.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro) são infrações, pela violação por pessoas físicas ou jurídicas, das normas previstas neste

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Interdição da atividade;

III – Cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento;

§1º - O infrator em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento;

§2º - A multa prevista neste artigo será de 500,00 (quinhentos) reais;

§3º - Havendo reincidência, será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulada com nova penalidade de multa, nos termos do paragrafo anterior;

§4º - Praticada nova reincidência, após aplicação da infração prevista no paragrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo e ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto neste Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto serão monitoradas e avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos a partir da primeira hora do dia **27/04/2020, segunda-feira até o dia 04/05/2020.**

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO

Prefeita

ADENILSON SOARES DE SENA

Secretário de Saúde

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br